



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 824, de 21 de Julho de 2009.

*Dispõe sobre a apresentação da Carteira de Vacinação para matrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina deverão exigir dos pais, no ato da matrícula de seus filhos, a apresentação da carteira de vacinação.

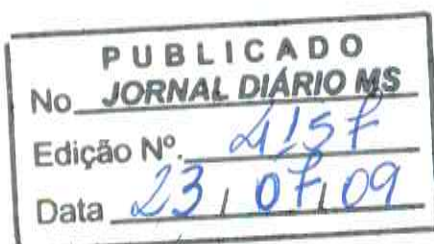
**Parágrafo único.** As entidades escolares referidas neste *caput* são creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental.

**Art. 2º.** Os pais das crianças que estiverem com a carteira de vacinação delas atrasada, serão notificados, no ato da matrícula, a regularizarem a situação da mesma.

**Parágrafo único.** Transcorridos 04 (quatro) meses do início das aulas, as carteiras de vacinação que, no ato da matrícula estiverem com as vacinas atrasadas, deverão ser apresentadas na secretaria da escola para conferência das mesmas e posteriores atualizações.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de julho de 2009.



  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL